

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Finalidade

**Art.1º** A Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas ou, abreviadamente, **A.B.M.L.P.M.**, fundada em 01 de abril de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por recomendação do Conselho Federal de Medicina e Comissão Mista de Especialidades, com objetivo de viabilizar a edição da Resolução 1973/2011, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2011, registrada no Conselho Federal de Medicina sob o nº 002799/2011 conjuntamente com seu Estatuto Provisório referendado, e junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas daquela Circunscrição Judiciária, com endereço no SEP Sul, 705, 905, Ed. Mont Blanc, sala 219, Brasília, DF, a qual passa a ser regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

**§1º** - A **A.B.M.L.P.M.** é pessoa jurídica de direito privado, oriunda da união da Associação Brasileira de Medicina Legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.703.273/0001-67, com endereço na SEP Sul, 705, 905, Ed. Mont Blanc, sala 219, Brasília, DF, e a Sociedade Brasileira de Perícias Médicas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 260.734.357/0001-25, com sede na Rua Padre Anchieta, 2.454, cj.401, Curitiba, Paraná, ambas representadas pelos seus respectivos Presidentes. Dr. Antonio Batista de Queiroz, brasileiro, médico, portador do RG nº. 259.342 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.574.702-25, residente e domiciliado na Rua 49, Q-99, casa 607, Boa Esperança, Cuiabá, Mato Grosso, e Dr. Jarbas Simas, brasileiro, médico, portador do RG nº 6.297.231 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 288.607.566-34, assim constituída e organizada, cujos recursos são destinados, exclusivamente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos, com jurisdição é estendida a todo o território brasileiro.

**§2º** - A Associação foi constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

**§3º** - O exercício social e financeiro da **A.B.M.L.P.M.** coincide com o ano civil.

**§4º** - A **A.B.M.L.P.M.** é a representante legal da especialidade “medicina legal e perícia médica”, filiada a Associação Médica Brasileira (AMB);

**Art.2º** - São os objetivos da **A.B.M.L.P.M.**, no âmbito nacional :

- a) Estudar e incrementar pesquisas relativas à medicina legal e perícias médicas, uma vez que já é especialidade médica, nos termos da Resolução 1973 de 14/07/2011 editada pelo Conselho Federal de Medicina, sob o item 35 do Anexo II a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2011;

- b) Atuar na especialidade junto a justiça cível, criminal, trabalhista, previdenciária, administrativa, securitária e ética; bem como em outras áreas da atividade médica-legal e perícias médicas;
- c) Coordenar e executar na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e políticas do Governo Federal, Estadual e Municipal, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina no território brasileiro, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica da Associação e seus Associados;
- d) Proporcionar aos Associados o acesso à atualização e aos novos conhecimentos na especialidade, através da realização de Congressos Nacionais e Regionais, Jornadas, Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Cursos, reuniões da especialidade nas cidades, Estados da Federação, bem como participar e colaborar em eventos entre outras associações ou entidades quando convidada;
- e) Criar e estimular cursos e programas de educação continuada na especialidade;
- f) Conferir títulos de especialistas em medicina legal e perícia médica, segundo as Normas da Associação Médica Brasileira e na forma deste Estatuto;
- g) Dar proteção moral, cultural e científica aos seus associados; podendo propor Mandado de Segurança e/ou injunção e ações civis públicas;
- h) Intensificar o intercâmbio com as entidades congêneres; e promover viagens de estudo e estimular o intercâmbio de conhecimentos e a confraternização da classe;
- i) Expandir-se por todo o território nacional, dando apoio técnico para a estruturação das Regionais a ela hierarquicamente vinculadas;
- j) Articular junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, políticas que assegurem o pleno exercício da especialidade;
- k) Encarregar-se, em âmbito nacional, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a especialidade, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- l) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à especialidade;
- m) Promover e estimular a realização de estatísticas, estudos, pesquisas em relação a especialidade, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais associados;
- n) Dar pareceres sobre os assuntos atinentes à especialidade, quando consultada;
- o) Colaborar na organização das Unidades Médicas da Especialidade e na elaboração de Leis ou Regulamentos pertinentes à associação, mantendo permanente intercâmbio científico com entidades públicas federais, estaduais e municipais, com entidades privadas e profissionais autônomos;

- p) Zelar pelo nome da especialidade, exigindo de seus associados o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e ressaltar o conceito da Associação;
- q) Apoiar e dar suporte aos interessados em estruturar um escritório Regional e Delegacias a este vinculadas da Associação Brasileira, os quais passarão a se integrar, por filiação, à **A.B.M.L.P.M.**, de quem recebe orientação, a cujo Estatuto aderem e a cuja supervisão se submetem; mediante prévia análise e aprovação da habilitação jurídica e técnica pela Diretoria Executiva;
- r) Orientar e supervisionar, nos termos deste Estatuto, todas as atividades relativas a esta especialidade desenvolvidas por suas Regionais e Delegacias, em todo o território nacional;
- s) Manter uma seção de documentação científica da especialidade;
- t) Organizar e fazer publicar uma revista da especialidade; manter boletim informativo aos associados;
- u) Criar, regulamentar e outorgar prêmios e certificados.

**Art.3º.** – Para alcance do objetivo social aqui definido, serão adotados e utilizados todos os expedientes adequados e indispensáveis:

- a) Sugerir aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Poder Judiciário e órgãos relacionados a associações de classe, previdência social, entre outros, as medidas legislativas protetoras e cooperar com Instituições Públicas e Particulares, formalizando instrumentos correspondentes, e necessários;
- b) Firmar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos afins, não só com órgãos públicos das diferentes esferas governamentais, como também com a iniciativa privada em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

**Art.4º.-** A **A.B.M.L.P.M** é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Científico;
- e) Conselho de Ética;

- f) Conselho de Ensino.

**Parágrafo Único** : a Diretoria Executiva nomeará os membros do Conselho Técnico-Científico; da Conselho de Ética e do Conselho de Ensino, cuja composição será indicada em capítulo próprio deste Estatuto.

## **Seção I – Da Assembléia Geral**

**Art.5º.** A Assembléia Geral é composta pela Diretoria Executiva; pelos Associados Contribuintes, e pelos Associados Beneméritos, Associados Honoríficos e Fundadores se optantes pela anuidade; e que estejam quites com as suas obrigações sociais, admitidos com pelo menos 90(noventa) dias da realização da Assembléia Geral e quites com a Tesouraria 30(trinta) dias antes.

**Art.6º.** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada ano, no primeiro semestre, não podendo ultrapassar o dia 30 de abril para apreciação dos relatórios da Diretoria Executiva e leitura e aprovação da prestação de contas do exercício fiscal do ano imediatamente anterior, bem como do balanço econômico-financeiro do exercício encerrado devidamente elaborada pelo Contador e previamente validada pelo Conselho Fiscal, bem como para tratar de outros assuntos correlatos e de interesse da Associação;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelos órgãos deliberativos - Diretoria ou Conselho Fiscal ou ainda, por no mínimo, 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais; devendo a convocação ser solicitada ao Presidente, com antecedência prévia de 60(dias) requerendo uma data;
- c) A Assembléia Geral se realizará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, sendo de sua competência deliberar sobre os seguintes assuntos:
  - (i) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo/Administração;
  - (ii) Aprovar as contas da Associação, nos termos da alínea “a” deste artigo;
  - (iii) Fixar anuidades;
  - (iv) Tratar de interesses da Associação, nos termos da alínea “a” deste artigo;
- d) Cabe também a Assembléia Geral tratar privativamente dos seguintes assuntos:

- (i) Destituir os administradores;
- (ii) Alterar o Estatuto Social;
- (iii) Dissolução da Associação e destino dos recursos.

Para a alínea “d” e subitens itens (i) e (ii) supracitados, é exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo *quorum* será de 2/3 dos presentes , na forma estabelecida neste Estatuto.

- e) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelos descritos nas alíneas “a” e “b” acima, através de email a todos aos Presidentes das Regionais, e/ou envio pelos correios, do Edital de Convocação constando a “Ordem do Dia” com 30 dias de antecedência o qual deverá ser publicado ou afixado na respectiva Regional, para conhecimento dos Associados;

## **Seção II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 01(um) Presidente, eleito na forma do artigo 8º. Alínea “c”, subitem (i) deste Estatuto, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) Primeiro Secretário; 01(um) Segundo Secretário; 01(um) Primeiro Tesoureiro; 01(um) Segundo Tesoureiro;

**Art.8ª** - O mandato de cada cargo da Diretoria Executiva será de 03(três)anos, cabendo 01(uma) reeleição apenas;

**Art.9ª** – Em caso de impedimento por morte, renúncia, destituição ou demissão de um dos membros da Diretoria Executiva, exceto para o cargo de Presidente, o preenchimento do cargo vago será feito automaticamente mediante a posse do suplente, sendo dispensada formalidade para a prática deste ato;

**Parágrafo Único** : a Diretoria Executiva será empossada no 1º. dia do exercício seguinte ao da eleição, transferindo-se automaticamente o mandato.

**Art.10** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses; e executando seu objetivo social;
- b) Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar projeto para execução de suas atribuições;
- d) Elaborar plano de constituição de todos os Conselhos para execução de suas finalidades, especialmente dos Conselhos de Ética e de Ensino, bem como do Conselho Técnico-Científico;

- e) Prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da Associação, fixando suas remunerações, com poderes para admitir e demitir empregados; elaborar plano de metas e previsão orçamentária para exercício seguinte, com prazo máximo de 90(nove) dias anteriores ao término do exercício fiscal;
- f) Elaborar normas e procedimentos para adequação de todos os órgãos subordinados;
- g) Elaborar relatório anual, para aprovação da prestação de contas do exercício fiscal do ano imediatamente anterior, bem como o balanço econômico-financeiro do exercício encerrado; com base nos dados enviados pelo Contador e previamente validado pelo Conselho Fiscal, a fim de que seja apresentado na Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim; sendo facultativa a contratação de Auditor externo;
- h) Convocar o Conselho Fiscal sempre que for necessário;
- i) Supervisionar todos os eventos sociais, científicos, promocionais ou outros, de qualquer natureza, realizada pela **A.B.M.L.P.M.**

**Art.11** – A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quanto for determinado por seu Regimento Interno, com necessária presença de, pelo menos, 3 (três) membros para deliberar.

- a) O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3(três) anos;
- b) Poderão inscrever-se chapas que contenham associados fundadores, contribuintes, honoríficos ou beneméritos, se optantes, e quites com a tesouraria na data da publicação do edital de convocação da eleição, apresentadas com o período mínimo de 48 (quarenta e oito horas) anteriores ao pleito;
- c) Caberá à Diretoria Executiva ratificar e inscrever as Seccionais Estaduais – Regionais, em livro próprio; sendo que os respectivos Presidentes Regionais serão considerados membros da Diretoria lhes sendo facultado o comparecimento às reuniões, e tendo direito a voto;

**Art.12** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
  - b) Representar a **A.B.M.L.P.M.** ativa e passivamente em juízo ou fora dele; através de outorga de mandato por instrumento público com fim específico e prazo determinado não superior ao mandato, salvo para poder judiciário;
  - c) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
  - d) Decidir com seu voto no caso de empate nas deliberações da Diretoria;
  - e) Vetar liminarmente eventos ou jornadas, congressos, que não atendam aos interesses da **A.B.M.L.P.M.**;
  - f) Representar a **A.B.M.L.P.M.** junto às Regionais e Delegacias;
-

- g) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em todos os casos em que intervir como associação civil ou nomear quem o represente, com os poderes necessários;
- h) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Presidir a Assembléia Geral, proferindo voto de desempate nos casos de empate nas votações de quaisquer reuniões da Associação;
- j) Nomear Comissões para desempenhar funções especiais, determinando suas finalidades;

**Art. 13** – Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em eventual ausência, licença ou eventual impedimento;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

**Art.14** – Compete a Primeiro Secretário:

- a) Coordenar serviços da Secretaria;
- b) Secretariar reuniões da Diretoria Executiva, redigir, registrar e proceder a leitura da Ata da reunião anterior;
- c) Manter atualizado o rol de sócios efetivos;

**Art.15** – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

**Art.16** – Compete a Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da **A.B.M.L.P.M.** nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou seus substitutos estatutários;
- c) Dirigir a arrecadação da renda e depositar conforme for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamentos nos limites e forma que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;

- e) Manter em dia a escrituração contábil da **A.B.M.L.P.M.**;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva relatório da situação financeira a ser encaminhado à Assembléia Geral, e da prestação de contas que deverá ser remetida ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe o que for solicitado;
- g) Exercer atribuições peculiares ao movimento econômico e financeiro da Associação;

**Art.16** – Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Supervisionar, inventariar e zelar pelo patrimônio da **A.B.M.L.P.M.**;

### **Seção III - Conselho Fiscal**

**Art.17** – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre sócios-efetivos com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** – para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, aplicam-se os dispositivos eleitorais do Art.19 , "Das Eleições".

**Parágrafo Segundo** – ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará sócio efetivo para cumprir o restante do mandato, sem necessidade de referendo da Assembléia Geral;

**Art.18** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, caixa, balancetes mensais, balanço anual, comprovantes das receitas e despesas da Associação, facultando-lhe o direito de contratar contador ou consultor para o fim específico, que será remunerado pela Associação;
- b) Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e dar parecer por escrito, anualmente, nos balancetes e contas apresentadas pelo Tesoureiro, que deverá franquear todas as informações que se fizerem necessárias;
- c) Reunir-se todas as vezes que for necessário, para exercício de suas funções;
- d) Advertir a Diretoria Executiva sempre que verificar anormalidades na escrita, na operação de patrimônio da Associação, ou qualquer outra irregularidade;

## Seção IV – Das Eleições

**Art.19** – As eleições serão feitas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os mais votados. A inscrição dos candidatos quites com as anuidades só será válida se efetivada até 48(quarenta e oito horas) antes das eleições, apresentadas ao Primeiro Secretário e divulgadas no site da Associação;

**Parágrafo Primeiro**– só poderá votar o associado efetivo que estiver quite com a anuidade e presente à Assembléia. Não serão admitidos votos por procuração;

**Parágrafo Segundo** - em caso de empate, entre 2(dois) ou mais candidatos, servirá como critério de desempate a antiguidade na categoria de associado efetivo;

**Art.20** - Nenhum cargo eletivo da **A.B.M.L.P.M.** será remunerado;

## CAPÍTULO III

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

**Art.21** - A **A.B.M.L.P.M** é constituída por número ilimitado de associados, médicos no regular exercício da profissão;

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da **A.B.M.L.P.M;**

**Art.22** - O quadro social da **A.B.M.L.P.M.** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, são as pessoas físicas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **Contribuintes**, que são as pessoas físicas, médicos em pleno exercício da profissão, devidamente cadastrados, os quais pagam a anuidade; firmando termo de adesão de associado;
- c) **Titulares**, são todos aqueles que possuem o título de especialista concedido pela **A.B.M.L.P.M.**

- d) **Beneméritos**, são as pessoas físicas, médicos registrados no Conselho Regional de Medicina do estado da federação, ativos ou aposentados que, a Juízo do Conselho de Fiscal ou proposta da Diretoria Executiva, prestam serviços relevantes à **A.B.M.L.P.M.**, não tendo direito a voto nem podendo ser votados, salvo se forem associados contribuintes;
- e) **Honoríficos**, constituídos pelas personalidades nacionais ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria Executiva e aceitas pela decisão colegiada – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, também não tendo direito a votar nem ser votado, salvo se forem associados contribuintes;

**Parágrafo Primeiro:** a admissão dos associados elencados nas categorias “b”, e “c”, “d” será efetivada mediante solicitação expressa, endereçada à Diretoria Executiva e a Comissão de Ética, acompanhada de sinopse curricular que contenha as informações necessárias à avaliação da formação profissional e científica do candidato, sujeita a análise e pressupondo a ciência e concordância com o disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** a eliminação do sócio do quadro associativo poderá ser efetuada a pedido, por decisão da Diretoria Executiva, pelo não pagamento da anuidade ou por falta grave contra a ética profissional ou desrespeito ao presente Estatuto; sendo que esta ultima hipótese só será efetivada após parecer favorável da Comissão de Ética por maioria absoluta e de acordo com o art.27, “f”.

## Seção II

### Títulos Honoríficos

**Art. 23 -** A **A.B.M.L.P.M.** poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário

I – são Agraciados **Beneméritos** as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da Associação filiada ou da própria Nacional;

II – São Agraciados **Honorários** as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à medicina legal e perícia médica, que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria Associação Brasileira;

III – a concessão do título **honorífico** será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e 2(dois) votos da Conselho de Ensino, para

examinar minuciosamente as obras e o *curriculum vitae*, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

**Art.24** - São direitos assegurados aos **Associados Contribuintes**, quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- b) Propor candidatos à eleição de Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo/Administração;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Participar de todos os eventos organizados pela **A.B.M.L.P.M** e Regionais;
- e) Apresentar à **A.B.M.L.P.M** idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) Requerer a apreciação e a aprovação do Conselho Fiscal e Consultivo as propostas de alteração do Estatuto;
- g) Convocar os órgãos deliberativos da **A.B.M.L.P.M.** quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

§1º - Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem associados contribuintes;

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais;

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

**Art. 25 - São obrigações dos associados da A.B.M.L.P.M.:**

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar o fim precípua da especialidade;
- b) Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos Auxiliares**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Técnico-Científico**

**Art.26 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:**

- a) Assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas;
- b) Apreciar e julgar trabalhos científicos originais;
- c) Coordenar a edição da Revista científica;
- d) Em caso de indicação de associado para realização de atividade da especialidade em casos polêmicos de repercussão local, nacional e internacional, este Conselho poderá assessorar os profissionais envolvidos e obter dados para análise e eventual manifestação pela **A.B.M.L.P.M.**, desde que instada para tal prática e prévio consentimento do Presidente da Associação ;
- e) Indicar os trabalhos para entrega do prêmio durante o Congresso Brasileiro da especialidade;
- f) É formado por 1 (um)Presidente, nomeado pela Diretoria Executiva e 1 (um)representante de cada Estado da Federação em que tiver Seccional ou Regional regularmente instalada e por ela representada;

#### **Seção II**

##### **Conselho de Ética**

**Art.27** – Compete ao Conselho de Ética :

- a) Avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus sócios, mediante comunicação prévia da Diretoria da **A.B.M.L.P.M.** e sugerir penalidades, se for o caso;
- b) Serão considerados comportamentos anti-éticos pelo Comitê: (i) a prática, por ação ou omissão, de atos incompatíveis com a ética médica, com o decoro profissional, ou prejudiciais, moral ou materialmente, à Associação ou coletivamente ao conjunto de seus associados; (ii) obstacularizar ou dificultar, por ação ou omissão, o alcance dos objetivos da associação;
- c) Manifestar-se, pública ou privativamente, em nome da Associação, sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva;
- d) Utilizar a denominação **A.B.M.L.P.M.** em cursos, seminários, jornadas, congressos e outros eventos sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- e) Nos casos previstos acima, são previstas as seguintes penalidades: (i) advertência pública; (ii) suspensão do título e de direitos de sócio por 03(três) anos e (iii) expulsão do quadro de sócios da **A.B.M.L.P.M.**, desde que para caso de expulsão, esta só será aplicada quando houver mais de 2/3(dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria Executiva; sendo que nesta última hipótese poderá ser encaminhado Ofício para o CRM.
- f) Compete também ao Conselho de Ética recomendar a exclusão de Associado, desde que devidamente fundamentada pela Diretoria Executiva em caso de conduta notoriamente inconveniente ou por deixar de cumprir disposições estatutárias; é facultado ao interessado a ampla defesa, cuja petição de recurso terá efeito suspensivo e deverá ser endereçada ao órgão prolator e apreciada pela Diretoria Executiva, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência inequívoca do ato da Diretoria Executiva que decretou sua exclusão. (art.54, II e 57 ambos do CC)

**Art.28** – O Conselho de Ética é constituída por 01(um) Presidente e mais 2(dois) membros, também nomeados pela Diretoria Executiva, com reputação ilibada e notório conhecimento do Código de Ética.

### **Seção III**

#### **Conselho de Ensino**

---

**Art. 29** - Compete ao Conselho de Ensino preparar material didático para formação dos médicos na especialidade e distribuí-los as entidades previamente escolhidas para o ensino da especialidade;

**Art. 30** - O Conselho de Ensino é constituído por 01(um) Presidente e mais 2(dois) membros, também nomeados pela Diretoria Executiva, com reputação ilibada e notório conhecimento da área de ensino.

#### **Seção IV**

#### **Da legitimidade para Conferência do Título de Especialista**

**Art.31 – A A.B.M.L.P.M** é a única entidade autorizada pela Associação Médica Brasileira para aplicação da prova de titulação de especialista nesta área de atuação;

**Art. 32** – Todos os requisitos para pontuação e escolha das entidades que ministrarão cursos de especialização de “medicina legal e perícias médicas” serão elaborados pelo Conselho Técnico-Científico, Comissão de Ensino e referendados pela Diretoria Executiva, nos termos do art.2º alínea “e” desde Estatuto, para posterior implementação;

#### **CAPITULO V**

#### **Fontes de Recursos (art.54, IV CC)**

**Art.33 – A A.B.M.L.P.M.** será mantida mediante pagamento das anuidades dos sócios e de percentagem das receitas originárias de Jornadas e Congressos a ser definida no Regimento Interno;

**§1º** - Com relação ao pagamento das anuidades pelos sócios, é dever da **A.B.M.L.P.M.** o envio da relação dos sócios adimplentes e em atraso às Regionais/Seccionais, que deverão envidar esforços para a normalização dos custeios; bem como o repasse de percentual a ser estabelecido no Regimento Interno, de recursos financeiros as Regionais periodicamente, de acordo com a arrecadação realizada;

**§2º** - Fica estabelecido que, em caso de adiantamento de recursos pela **A.B.M.L.P.M.** à Seccional/Regional, para realização de eventos, o referido valor deverá ser restituído no prazo máximo de 30 dias do encerramento; no caso dos Congressos, a **A.B.M.L.P.M.** atuará como parceira, mediante aporte de 50% dos recursos financeiros orçados e aprovados pela Diretoria Executiva de verba para tal fim.

**Art.34** – Será obrigatório o recolhimento em favor da **A.B.M.L.P.M.** de percentual a ser definido em Regimento Interno, a título de verbas institucionais que Congresso Anual Nacional auferir, quando realizado. É de competência da Seccional/Regional a prestação de contas à **A.B.M.L.P.M.**, ao final do Congresso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

.Art.35 – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após deduções fiscais, contábeis, trabalhistas e outras que a Associação assumiu perante terceiros, será destinado a sociedade sem fins não econômicos, por deliberação dos Associados, nos termos da Assembléia Geral.

**Art. 36** - O exercicio das atividades administrativas da **A.B.M.L.P.M.** serao realizadas no domicilio da Diretoria Executiva eleita.

**Art. 37** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia, dependendo, para sua convalidação, o registro em cartório; cabendo à Diretoria Executiva, a sua divulgação aos associados e comunidade médica;

**Art.38** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em primeira instância e em última pela Assembléia Geral;

**Art.39** - Ficam extintos os cargos do regime anterior que não existirem no atual Estatuto, sendo destituídos seus ocupantes;

**Art.40** - Os cargos não previstos no Estatuto anterior serão providos e nomeados pela Diretoria Executiva.

**Art.41** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.42** - Fica eleita a Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Estatuto.

Distrito Federal.....de.....2012.